



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 09, DE 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171, DE 2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre alterações no anexo III da Lei Municipal nº 6.445 de 29/12/2014 – Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Carlinhos Oliveira - PSC

PARECER FAVORÁVEL

### I. RELATÓRIO

A presente proposição legislativa – PLO nº 171 altera o anexo III – Tabela salarial – grupo ocupacional magistério C e G da Lei Municipal do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública – Professor e Professor de educação infantil. Trata-se de aumento de para adequação dos vencimentos dos cargos ao piso nacional do magistério, ficando ainda necessários mais acordos nos próximos anos a fim de pagar o piso de forma integral a todas as faixas salariais. Este projeto ainda prevê que os efeitos desta legislação serão retroativos a 01/12/2017.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação, analisar as proposições que versem diretamente sobre matérias correspondentes à educação no âmbito municipal.

O pagamento do Piso Nacional do Magistério é um direito de todos os professores da Rede Municipal, e deve ser cumprido para todas as faixas salariais no plano de cargos, instrumento de valorização da profissão docente. O presente projeto de lei faz parte de um acordo entre os professores por meio do Sindicato que os representa SIPROVEL, e o Executivo Municipal, na busca por gradativamente repassar de forma integral o valor do piso aos profissionais de Cascavel. Salientamos que ainda há muito que se fazer para valorização da profissão, porém reconhecemos os acordos realizados neste ano e aguardamos que nos próximos exercícios financeiros o quanto antes o piso seja repassado integralmente a todos os professores da Rede.

Diante disso dispomos parecer favorável ao projeto em questão.

### III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 171, de 2017.**



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.  
Cascavel, 12 de dezembro de 2017.

**Paulo Porto**  
Vereador/PCdoB/Presidente

**Olavo Santos**  
Vereador/PHS/Secretário

**Carlinhos Oliveira**  
Vereador/PSC/Membro  
Relator